



EMENDA ADITIVA Nº 02 - CDDHCEUP

Projeto de Lei nº 164, de 2019, que "Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal".

Adite-se ao art. 101, do Projeto de Lei em epígrafe, o seguinte § 3º:

"Art. 101.

§ 3º Nas atividades culturais, desportivas e de lazer em que haja cobrança de ingresso, fica garantido o desconto de 50% no respectivo valor às pessoas comprovadamente com deficiência".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa o incentivo ao acesso às atividades culturais, desportivas e de lazer para as pessoas com deficiência, por meio do desconto no valor do ingresso.

Tal desconto já é privilégio de idosos e estudantes, ressaltando-se que esse desconto já é previsto em norma local. Estamos apenas consolidando legislações sobre o tema.


IOLANDO ALMEIDA
Deputado Distrital/PSC-DF